



Processo nº 119.965/16

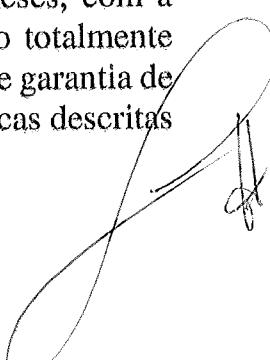
CONTRATO Nº 2017/123.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A EMPRESA VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE KITS PARA DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE EXAMES BIOQUÍMICOS COM A CESSÃO DE EQUIPAMENTO.

Ao(s) doze dia(s) do mês de julho de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor LÚCIO HENRIQUE XAVIER LOPES, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VITALAB COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA., situada na SCIA Quadra 08 Conjunto 12 Lote 11 – Guará – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o n. 08.767.786/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o senhor THIAGO HENRIQUE FREITAS SANTARÉM, residente e domiciliado em Brasília/DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 42/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de kits para determinação quantitativa de exames bioquímicos, pelo período de 12 (doze) meses, com a cessão, sob regime de comodato, de equipamento multiparamétrico totalmente automatizado, incluindo instalação, treinamento técnico-operacional e garantia de funcionamento, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL.





Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 42/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 42/17;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 29/05/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto contratual deverá ser entregue parceladamente, por requisição do órgão responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, por fax ou e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 7 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro - Em cada Ordem de Fornecimento será solicitado, no mínimo, 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado para o item que nela estiver relacionado.

Parágrafo segundo – O prazo de entrega será de 10 (dez) dias úteis, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Parágrafo terceiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo quarto – O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado de Material Médico (AMMED) da Câmara dos Deputados, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, em Brasília-DF, em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

Parágrafo quinto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo sexto – O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre ele, em língua portuguesa, e, se for o caso, deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).



Parágrafo sétimo – Quando da entrega dos materiais no Almoxarifado de Material Médico, esses deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, os respectivos quantitativos, a data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL, a contar da data do recebimento definitivo.

Parágrafo oitavo – A nota fiscal que acompanhará os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o quantitativo, o número dos lotes dos produtos, a data de fabricação e os respectivos prazos de validade.

Parágrafo nono – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, o fornecedor deverá apresentar documento emitido pelo fabricante, declarando-a.

Parágrafo décimo – Os reagentes deverão estar identificados por código de barras com reconhecimento automático pelo equipamento.

Parágrafo décimo primeiro – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de não recebimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DO EQUIPAMENTO SOB O REGIME DE COMODATO

Para a cessão do equipamento, sob o regime de comodato, as condições de entrega, instalação e da garantia de funcionamento obedecerão ao disposto no Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sob regime de comodato, equipamento compatível com os produtos ofertados para os itens constantes do Título 3 do Anexo n. 1 do EDITAL, durante a vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade.

Parágrafo segundo – Deverá ser disponibilizado um único equipamento para o Grupo Único do objeto do EDITAL.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA, sob a supervisão da CONTRATANTE, deverá entregar e instalar o equipamento e colocá-lo em pleno funcionamento, por meio de realização de testes, e realizar treinamento técnico-operacional, no prazo constante de sua proposta, que não poderá ser superior a trinta dias, contados da data de assinatura do contrato.

Parágrafo quarto – A entrega, a instalação e o treinamento deverão ser realizados nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no(s) local(is) a ser(em) definido(s) pela Coordenação de Laboratório de Análises Clínicas do Departamento Médico.



Parágrafo quinto – A data e o horário de entrega e instalação do equipamento deverão ser agendados junto ao Órgão Responsável.

Parágrafo sexto – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o(s) local(is) indicado(s).

Parágrafo sétimo – O Departamento Médico da Câmara dos Deputados adotará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no Ato da Mesa n. 63, de 1997, art. 42 (Regulamento de Controle Patrimonial da Câmara dos Deputados) quanto à obtenção de autorização prévia da autoridade competente, para instalação do equipamento disponibilizado em regime de comodato.

Parágrafo oitavo – A instalação deverá acontecer no local definitivo de operação, com todos e quaisquer acessórios necessários para isso.

Parágrafo nono – A instalação deverá incluir a implementação e os testes do Interfaceamento entre o equipamento e o computador do Laboratório, incluindo o fornecimento de eventual adaptador Serial/USB para conexão, além de todos os cabos, acessórios e/ou adaptadores necessários para a conexão.

Parágrafo décimo – O equipamento deverá permanecer instalado e disponível durante todo o tempo do Contrato e enquanto durar o estoque dos kits que foram adquiridos.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá realizar treinamento técnico-operacional de, no mínimo, 5 (cinco) dias e com carga horária de 20 (vinte) horas, para 8 (oito) servidores, divididos em duas turmas de 4 (quatro) servidores, das 9h às 18h.

Parágrafo décimo segundo – As aulas serão expositivas e práticas com fornecimento de material didático básico para todos os participantes.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá fornecer, quando da instalação, 1 (uma) cópia impressa do manual de operação e manutenção, em língua portuguesa, do equipamento cedido sob regime de comodato.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA, durante o prazo de cessão do equipamento e sem ônus adicional para a CONTRATANTE, deverá:

a) fornecer garantia total de peças e mão-de-obra, para o equipamento cedido em comodato, incluindo eventual estação de tratamento de água, pelo período em que durar a validade e os estoques dos materiais de consumo fornecidos;

b) realizar manutenção preventiva, com frequência mínima semestral ou de acordo com o manual do fabricante, caso este estabeleça a necessidade de manutenções mais frequentes;

b.1) as manutenções preventivas deverão ser prestadas nas dependências da CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, incluindo o fornecimento de todas as peças, kits e/ou produtos necessários para isso;

c) fornecer controles, calibradores e outros insumos necessários para testar a qualidade dos ensaios fora do teste;



- d) fornecer 1 (um) nobreak compatível com o funcionamento do equipamento fornecido com capacidade para garantir o funcionamento do equipamento por, no mínimo, 15 (quinze) minutos sem alimentação externa;
- e) fornecer qualquer item necessário ao pleno funcionamento do equipamento, da realização do teste à liberação do resultado;
- f) apresentar a qualidade dos resultados, linearidade, sensibilidade e reprodutividade, apresentando os controles e calibradores compatíveis com os kits da marca do equipamento;
- g) substituir, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da confirmação do recebimento da solicitação, equipamento insuscetível de reparo por manutenção preventiva ou corretiva, por outro equivalente, com características iguais ou superiores;
 - g.1) a solicitação de substituição de equipamento será enviada à CONTRATADA por fax ou e-mail;
 - g.2) a confirmação do recebimento da solicitação de substituição de equipamento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
- h) atender chamado de manutenção corretiva (incluindo peças de reposição), preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE, a ser realizada por profissional habilitado, no prazo de um dia útil, contado da confirmação do recebimento da solicitação, que será enviada por fax ou e-mail, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência do contrato, enquanto durar o estoque e enquanto os reagentes fornecidos estiverem dentro do prazo de validade;
 - h.1) a confirmação do recebimento da solicitação de manutenção corretiva pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio;
 - h.2) o atraso superior a dois dias úteis ao atendimento do chamado de manutenção corretiva poderá ensejar a rescisão do contrato;
- i) cobrir todas as despesas de retirada, transporte e destinação de peças e componentes do equipamento;
- j) instalar todas as atualizações disponíveis para o firmware do equipamento e o do software de gerenciamento de dados, durante o prazo de garantia, caso aplicável.

Parágrafo décimo quinto – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para manutenção ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo décimo sexto – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para manutenção.

Parágrafo décimo oitavo – Ressalvada a hipótese de uso indevido ou danos pelo manuseio impróprio, é de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o reparo ou imediata substituição de peças e equipamentos defeituosos.

Parágrafo décimo nono – O término do comodato dar-se-á após o consumo de todo o estoque, independentemente do encerramento do contrato de fornecimento.

Parágrafo vigésimo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo vigésimo primeiro – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo vigésimo segundo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo vigésimo terceiro – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo vigésimo quarto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo único – O equipamento será considerado definitivamente aceito quando forem satisfatoriamente cumpridas as fases de entrega e instalação, os testes de funcionamento e a realização do treinamento.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação dos kits ou equipamento(s) e/ou na realização dos serviços constantes do Anexo n. 2;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de validade, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação;
- e) substituir material recusado por apresentar prazo de validade inferior ao estipulado no EDITAL, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação;



f) retirar das dependências da CONTRATANTE material que tenha sido recusado por não atender a exigências constantes do EDITAL, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da notificação;

f.1) a CONTRATANTE poderá dará a destinação que julgar conveniente ao material não retirado em conformidade com as disposições desta alínea.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória de suas obrigações contratuais, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 4 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e seus anexos e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha entregado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à



Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo sexto, alínea d, da Cláusula Sexta deste Contrato, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do material, por ocorrência.

Parágrafo décimo terceiro – O atraso consecutivo ou não, por mais de três vezes na entrega, o atraso cumulativo de 10 (dez) dias ou mais ou um único atraso de mais de 5 (cinco) dias poderão ensejar a rescisão do contrato.

Parágrafo décimo quarto – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 14 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 239.815,11 (duzentos e trinta e nove mil, oitocentos e quinze reais e onze centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:



$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a (seis por cento).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo ser representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2017NE001810, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo



CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 12/10/17 a 11/10/18, ou seja, de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS

Consideram-se órgãos responsáveis pela gestão do(s) bem(ns) objeto do contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I, e o Departamento Médico da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo III, que designarão os fiscais responsáveis pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 12 de julho de 2017.

Pela CONTRATANTE:

Lúcio Henrique Xavier Lopes
Diretor-Geral
CPF n. 357.759.121-87

Testemunhas: 1)

Pela CONTRATADA:

Thiago Henrique Freitas Santarém
Sócio Proprietário
CPF n. 006.430.671-24

2)

Juliano Alves 7345